

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERRISIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.  
08/01/2021  
PRESIDENTE

## A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 07 / 01 / 2021 DE, DE DE 2021

Delamir dos Santos  
PRESIDENTE  
Valdomiro Paixão  
PRESIDENTE  
Bruno Silva Campos

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2021 e dá outras  
providências. CM/04/2021

A ordem do dia desta sessão seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

08/01/2021  
Presidente

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2021, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes.....	R\$ 100.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.....	R\$ 70.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 70.000,00
- Associação Shalom de Assistência Social.....	R\$ 50.000,00
- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.....	R\$ 80.000,00
- Instituto Vida e Missão.....	R\$ 50.000,00
- Irmandade São Benedito de Ituiutaba.....	R\$ 50.000,00
- Creche Espirita Josefina de Magalhães.....	R\$ 40.000,00
- Creche Maria de Nazaré II .....	R\$ 50.000,00
- Lar Espirita Pousou do Amanhecer.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 610.000,00</b>

Aprovado em 2ª votação por 15 favoráveis e 0 contrários  
08/01/2021  
Presidente

Delamir dos Santos  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis e 0 contrários.  
08/01/2021  
Presidente

Delamir dos Santos  
Presidente

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021,

*Squedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

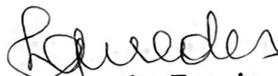
ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de janeiro de 2021.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES NO  
EXERCÍCIO DE 2021**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**PROJETO DE LEI CM/04/2021, encaminhado pela  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA GUEDES FERREIRA,  
que concede ajuda financeira no exercício de 2021, para as seguintes  
entidades:**

**- Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de  
Menezes R\$ 100.000,00 - Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas  
R\$ 70.000,00 - Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho R\$ 70.000,00  
- Associação Shalom de Assistência Social R\$ 50.000,00 - Associação  
Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba R\$ 80.000,00 - Instituto  
Vida e Missão R\$ 50.000,00 - Irmandade São Benedito de Ituiutaba R\$  
50.000,00 - Creche Espirita Josefina de Magalhães R\$ 40.000,00 - Creche  
Maria de Nazaré II R\$ 50.000,00 - Lar Espirita Pouso do Amanhecer R\$  
50.000,00. TOTAL R\$ 610.000,00.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2021.*

\_\_\_\_\_  
Presidente: Odeemes Braz dos Santos



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

---

Relator: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

---

Membro: Bruno Silva Campos

## PARECER JURÍDICO Nº 04/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/04/2021, que concede ajuda financeira as entidades que menciona, no exercício de 2021, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840